



PROPOSTA DE LEI Nº. 99/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO IV
Finanças locais

Artigo 31º.
Endividamento municipal em 2007

1 – (...).

2 – (...).

3 – O montante de endividamento líquido municipal, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, e a soma dos activos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros.

4 – (...).

5 – Excepcionam-se do limite previsto nos nºs. 1 e 2 os empréstimos e as amortizações destinadas ao financiamento de programas de reabilitação urbana.

6 – Excepcionam-se ainda do disposto no limite previsto nos nºs. 1 e 2 os empréstimos e as amortizações destinadas exclusivamente ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão, que tenham sido homologados até 31 de Dezembro de 2006 e cuja execução decorra durante o ano de 2007.

GRUPO PARLAMENTAR



7 – Eliminar.

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2006

Os Deputados
Francisco Madeira Lopes
Heloísa Apolónia